

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E TRABALHOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR E APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE UM ACORDO DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS PARA A REGIÃO DO GRANDE ABC**, decorrente do Processo de Compras nº 060/2016.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF (MF) sob nº 008.848.518-85, portador da CI. nº 12.700.114-1 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 63.056.469/0001-62, com sede na Rua Gal Jardim, n. 522, Vila Buarque, São Paulo – SP, CEP: 01.223-010, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. **LAÍS CRISTINA DA COSTA MANSO NABUCO DE ARAÚJO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 173.338.008-65, portador da CI n. 7.460.132-5, e por seu Vice-Diretor Geral, Sr. **ROMEU NAMI GARIBE**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 570.385.708-20, portador da CI n. 6.940.684, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras n. 060/2016, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1** Este contrato tem por objeto contratação de assessoria especializada para a realização de estudos e trabalhos técnicos para subsidiar e apoiar a implementação de um acordo de logística reversa de embalagens para a Região do Grande ABC.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### 2.1 Dos estudos e pesquisas a serem entregues:

- 2.1.1. Elaboração do Texto síntese do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC para produção de caderno para respectiva divulgação.
- 2.1.2. Apoio à elaboração de estratégias e articulações para implementação de acordo setorial regional de embalagens para o Grande ABC.
- 2.1.3. Desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômica para suportar as proposições de possíveis acordos setoriais regionais de embalagens para o Grande ABC.
- 2.1.4. Atualização e revisão de estudos realizados no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC em apoio às negociações.
- 2.1.5. Elaboração de normativas legais e minutas contratuais para a celebração de acordos.
- 2.1.6. Reuniões técnicas junto ao Comitê de Programa “Resíduos Sólidos” e demais atores e instituições envolvidas com a logística reversa de embalagens.
- 2.1.7. Organização e realização de evento e reuniões técnicas para aprofundamento e divulgação do acordo setorial.

### 2.2. Do Plano de Trabalho:

#### 2.2.1. Mobilização de Equipe Técnica e detalhamento do Plano de Trabalho.

Para desenvolvimento dos estudos e atividades, a Contratada mobilizará equipe e elaborará o Plano de Trabalho Detalhado. Este Plano de Trabalho será discutido e previamente aprovado pelo Comitê de Programa “Resíduos Sólidos”.

#### 2.3. Elaboração do texto síntese do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC para a produção de caderno para respectiva divulgação.

Este produto tem como objetivo apoiar o Comitê de Programa “Resíduos Sólidos” quanto à divulgação do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC, contratada deverá executar as seguintes atividades:

- a) Elaborar documento síntese com as principais questões tratadas no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC.
- b) Diagramação de texto para a produção de caderno síntese para posterior impressão.
- c) Aprovação do caderno junto ao Comitê de Programa de “Resíduos Sólidos”.

#### **2.4. Apoio à elaboração de estratégias e articulações para implementação de acordo setorial regional de embalagens para o Grande ABC.**

Para o apoio ao Comitê de Programa “Resíduos Sólidos” quanto aos instrumentos de acordo setorial para a logística reversa de embalagens, a contratada deverá executar as seguintes atividades:

- a) Identificação dos *Stakeholders* relacionados com a temática da logística reversa: Ministério das Cidades, Governo do Estado de São Paulo, Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, Frente Nacional de Prefeitos, IPEA, IBGE, Universidades locais e regionais, OAB, CEMPRE dentre outros identificados no decorrer dos trabalhos.
- b) Levantamento, análise e atualizações sobre os acordos setoriais vigentes ou proposta em análise.
- c) Identificação das empresas locais e regionais envolvidas no setor de embalagens (plásticos, papéis, vidro, alumínio, embalagens cartonadas).
- d) Realização de debates e reuniões para discussão sobre responsabilidade em um possível acordo setorial.

#### **2.5. Estudos de viabilidade técnica e econômica para embasamento legal de instrumento de acordo regional de logística reversa de embalagens para o Grande ABC.**

Estes estudos, a serem realizados pela equipe técnica da Contratada, contemplarão:

- a) Estudos e pesquisas complementares necessárias para fortalecimento da proposta do acordo, considerando especialmente o potencial de mercado e o seu limite para absorção desses materiais na Região.
- b) Atualização e revisão dos estudos realizados no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC em apoio as negociações.
- c) Elaboração de normativas legais e minutas contratuais para a celebração do acordo setorial regional para a logística reversa das principais embalagens.

## 2.6. Apoio técnico à realização de evento e reuniões técnicas para o aprofundamento e divulgação do acordo setorial regional.

Esta etapa consiste em apoiar o Comitê de Programas de “Resíduos Sólidos” para realizar evento técnico e reuniões preparatórias para a divulgação e o aprofundamento das discussões sobre o acordo setorial de embalagens, estão previstas as seguintes atividades:

Apoio dos gestores do Comitê de Programa de “Resíduos Sólidos” quanto as seguintes definições: formato do evento a ser realizado, incluindo público alvo, temáticas a serem desenvolvidas, à definição de painéis e mesas redondas e para a logística do evento.

**Parágrafo único** - Os produtos elencados acima serão entregues em Relatórios de Atividades mensais, apresentados em 02 (duas) vias impressas, sendo uma encadernada, e 01 (uma) em meio magnético – CD-ROM.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Termo de Referência constante do Processo de Compras n.º 060/2016, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
  - b. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
  - c. Designar profissional para a atividade de Coordenador, que ficará responsável pela implantação e desenvolvimento das atividades propostas, o qual manterá contato permanente com o responsável pelo acompanhamento do Contrato, formalmente designado pelo Contratante;
  - d. A Contratada executará as atividades alocando profissionais devidamente habilitados, em estreita colaboração com o Coordenador e com o Comitê de Programa "Resíduos Sólidos".
- 3.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.3.** São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.4.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.5.** Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONSÓRCIO.
- 3.5.1.** No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao CONSÓRCIO, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**3.5.2.** Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do CONTRATANTE será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda:

**4.1.1.** Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

**4.1.2.** Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;

**4.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO**

**5.1.** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e autorizado expressamente pela autoridade competente, atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 248.000,00** (duzentos e quarento e oito mil reais), de acordo com cronograma financeiro descritivo abaixo:

Item	Atividade	Meses					
		1	2	3	4	5	6
1	Mobilização de Equipe Técnica e detalhamento do Plano de Trabalho.	R\$ 36.000,00					
2	Elaboração do texto síntese do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Grande ABC para a produção de caderno para respectiva divulgação.	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00				

3	Apoio à elaboração de estratégias e articulações para implementação de acordo setorial regional de embalagens para o Grande ABC.	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
4	Apoio técnico à realização de evento e reuniões técnicas para o aprofundamento e divulgação do acordo setorial regional.	R\$ 47.200,00	R\$ 50.800,00	R\$ 11.600,00			
TOTAL		R\$ 109.600,00	R\$ 77.200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00

- 6.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 6.3.** As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2016, indicadas nas notas de empenho nº 322/2016, e em orçamentos futuros, quando necessário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

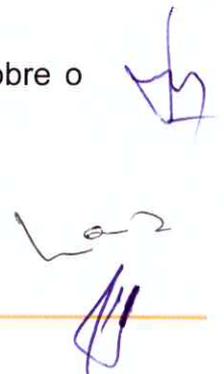
- 7.1.** Os pagamentos serão realizados conforme entregas efetivadas, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 7.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 7.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 7.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a

0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

- 7.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6.** Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco Itaú, agência nº 2944, conta corrente nº 03703-1.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.12;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.



- 8.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 8.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 8.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.



**CLÁUSULA NONA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

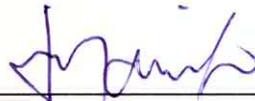
- 9.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 12 a 35.

**CLÁUSULA DEZ  
DO FORO**

- 10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo ciente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 16 de novembro de 2016.



**LUIZ MARINHO**  
Prefeito de São Bernardo do Campo  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

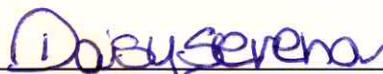


**LAÍS CRISTINA DA COSTA MANSO NABUCO DE ARAÚJO**  
Diretora Geral  
Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo



**ROMEU NAMI GARIBE**  
Vice-Diretor Geral  
Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo

TESTEMUNHAS

1ª   
RG. 43990819-5

2ª   
RG. 8.948.445

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

**CONTRATADA:** Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo-FESPSP.

**CONTRATO N. (DE ORIGEM):** Contrato 024/2016.

**OBJETO:** Contratação de assessoria especializada para a realização de estudos e trabalhos técnicos para subsidiar e apoiar a implementação de um acordo de logística reversa de embalagens para a Região do Grande ABC.

**ADVOGADO(S):** Leandro Aguiar Piccino – OAB/SP n. 162.464

**Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Grande ABC, 16 de novembro de 2016.**

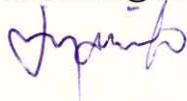
**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Luiz Marinho – Presidente.

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



**CONTRATADA**

Nome e cargo: Laís Cristina da Costa Manso Nabuco de Araújo – Diretora Geral

E-mail institucional: LAIS@FESPSP.ORG.BR

E-mail pessoal: LAISCOSTAMANSO70@GMAIL.COM

Assinatura:

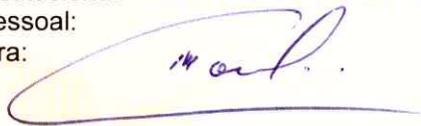


Nome e cargo: Romeu Nami Garibe – Vice-Diretor Geral

E-mail institucional: ROMEU@FESPSP.ORG.BR

E-mail pessoal:

Assinatura:



---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.